



Prefeitura Municipal de Cássia

Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028

2026

Processo Administrativo nº 002/2026

TERMO DE FOMENTO (Lei Federal nº 13.019/2014)

Modalidade: Inexigibilidade de Chamamento Público nº 002/2026

Autorização nº 002/2026

Protocolo nº 002/2026

OBJETO: “Conjugação de esforços e efetiva participação mediante cooperação financeira para manutenção do SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - SEMPRE, para consecução de finalidades de interesse público, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, de apoio técnico e estudos, coordenação, proteção e representação dos interesses dos servidores públicos do Município de Cássia/MG”.

Aos quatorze dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis, nesta Prefeitura Municipal, autuei a autorização e demais documentos que segue.

Eu, _____ digitei.
(Ronivaldo Monteiro Rossato)



Prefeitura Municipal de Cássia

Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028

AUTORIZAÇÃO

Eu, **DONIZETE VILELA**, brasileiro, casado, empresário, neste ato como Prefeito Municipal de Cássia, autoriza a abertura de Processo Administrativo para formalização de parceria entre o **Município** e o **Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cássia - SEMPRE**, respeitando a normas estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014.

Por ser verdade, firmo a presente.

Cássia/MG, 14 de janeiro de 2026.


DONIZETE VILELA
PREFEITO MUNICIPAL

Donizete Vilela
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cássia

Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE **DO CHAMAMENTO PÚBLICO DO TERMO DE FOMENTO** **(ART. 32 DA Lei 13.019/2014)**

Modalidade: Inexigibilidade de Chamamento Público nº 002/2026

Autorização nº 002/2026

Protocolo nº 002/2026

Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público com Vista à Celebração de Parceria Estabelecida pela Administração Pública com a Organização da Sociedade Civil denominada Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cássia - SEMPRE, para a Consecução de Finalidades de Interesse Público.

I – DO OBJETO:

O objeto do Termo de Fomento em questão refere-se à conjugação de esforços e efetiva participação mediante cooperação financeira para manutenção do **Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cássia - SEMPRE**, para consecução de finalidades de interesse público, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, de apoio técnico e estudos, coordenação, proteção e representação dos interesses dos servidores públicos do Município de Cássia/MG, através de Contribuições pré-estabelecidas na Lei Orçamentária Municipal nº 2108 de 23 de dezembro de 2025 e na Lei de Subvenções e Contribuições nº 2109 de 23 de dezembro de 2025.

Os serviços serão executados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cássia – SEMPRE, com sede na Rua Cel. Saturnino Pereira, 209, Centro, na cidade de Cássia/MG.



Prefeitura Municipal de Cássia

Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028

II – DA CARACTERIZAÇÃO DA DEMANDA:

A entidade trabalha no projeto de assistência odontológica e distribuição de cestas básicas a seus associados, manutenção das atividades administrativas, nesta cidade de Cássia/MG.

III – DA JUSTIFICATIVA:

Considerando a participação das Organizações da Sociedade Civil nos processos de planejamento e organização dos servidores municipais é de suma importância e de relevante interesse público;

Considerando que tais serviços devem primar pelo apoio técnico e estudos, coordenação, proteção e representação dos interesses dos servidores públicos do Município de Cássia/MG.

Considerando o princípio da economicidade e demais princípios que regem a administração pública;

Considerando que o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cássia, está qualificado tanto de recursos humanos e tecnológicos quanto como organização da sociedade civil.

Considerando finalmente o que prescreve na Lei nº 13.019/2014 no art. 31, inciso II:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, **inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.** (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)



Prefeitura Municipal de Cássia

Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028

Fica justificada a impossibilidade de disputa pelo simples fato de existir a Lei Municipal nº 2060/2024, onde é relacionado nominalmente a Organização da Sociedade Civil e o valor a ser repassado.

Tal justificativa se faz necessária para o cumprimento do estabelecido na Lei Federal nº 13.019/2014, no se artigo 32 onde diz:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no **caput** deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Entendemos existirem condições suficientes para a realização do Termo de Fomento por inexigibilidade de Chamamento Público, entre a Prefeitura Municipal de Cássia e o Conselho de Segurança Pública de Cássia, por apresentar proposta, que atende as exigências e requisitos previstos no inciso VI, do art. 30, combinado com o art. 33 e com o art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e demais normas atinentes à espécie, e os documentos indispensáveis à habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira, de regularidade fiscal e trabalhista e quanto às restrições ao trabalho infantil.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Não existindo outra entidade de natureza similar no Município, há patente hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho apresentado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cássia, sendo que suas metas somente podem ser atingidas no município por esta entidade.



Prefeitura Municipal de Cássia

Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028

Alem disso a escolha recaiu em Organização da Sociedade Civil que apresentou os documentos abaixo relacionados, em atendimento ao art. 33, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, combinado com o art. 18, da Lei nº 12.101/2009:

1. *Apresentação de certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa. (Art. 34, II):*
 - *prova de regularidade para a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão negativa expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União) e da Secretaria da Receita Federal.*
 - *prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da organização social.*
 - *prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS).*
 - *prova de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).*
 - *prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.*
2. *Apresentação de certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações. Art. 34, III);*
3. *Apresentação de cópia de ata de eleição do quadro dirigente atual. (Art. 34, V);*
4. *Apresentação de relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro das pessoas físicas – C.P.F. da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB). (Art. 34, VI);*
5. *Apresentação de cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado. (Art. 34, VII):*
 - *Comprovante de água, energia elétrica ou telefone em nome da Entidade, contrato de locação, instrumento de concessão real de uso.*
6. *Cópia do Estatuto Social, registrado, em conformidade com as exigências e requisitos previstos no art. 33, da Lei nº 13.019/2014, que demonstra o cumprimento dos seguintes requisitos:*
 - a) *ter objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;*
 - b) *em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;*
 - c) *manter contabilidade regular com observância aos princípios fundamentais de contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade; apresentar declaração firmada pelo contador da entidade de que a mesma faz observância aos princípios e normas de contabilidade – apresentar as demonstrações contábeis do último exercício.*



Prefeitura Municipal de Cássia

Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028

PUBLICAÇÃO EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Extrato de Termo de Fomento nº. 002/2026
Processo Administrativo nº. 002/2026
SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CÁSSIA
CNPJ sob o nº. 23.778.335/0001-30
Valor R\$ 96.000,00

DONIZETE VILELA, Prefeito do Município de Cássia/MG, nos termos do artigo 38 da Lei Federal nº 13019/2014, torna pública a celebração de Termo de Fomento com o **Sindicato dos Servidores Públicos Municipais - SEMPRE**, para transferência da importância de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), recursos provenientes das Receitas Próprias do Município, destinado a conjugação de esforços e efetiva participação mediante cooperação financeira para manutenção do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cássia/MG, para consecução de finalidades de interesse público, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, apoio técnico e estudos, coordenação, proteção e representação dos interesses dos servidores públicos. Vigência: Prazo Inicial - 14 de janeiro de 2026 e Prazo Final - 31 de dezembro de 2026. A prestação de contas pela entidade beneficiada deverá ocorrer em até 30 dias após o prazo final de vigência. Os gestores responsáveis pelo termo de fomento serão, do lado do poder público, a Sr. Frank Arantes de Souza – Secretário Municipal de Administração e, do lado da entidade beneficiada, o Sr. Wagner Bucci Arruda - Presidente.

Cássia/MG, 14 de março de 2026.


DONIZETE VILELA
Prefeito Municipal

Donizete Vilela
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cássia

Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028

7. Comprovação de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional;
8. Apresentação de declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014. (Art. 39).
9. Apresentação do Plano de Trabalho

IV – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Os recursos destinados ao custeamento do objeto dessa Parceria onerarão a seguinte dotação orçamentária:

0202020201.0824408010.021 - SEMPRE-SIND. EMPREGADOS PREFEITURA DE CASSIA

VI – DA CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, ao analisarmos a proposta apresentada pela indigitada Entidade, verificamos que **A INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO** revela-se imperiosa visando à melhoria na qualidade dos serviços prestados, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente e econômica a prestação dos serviços, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da Administração.

Assim, em atendimento ao disposto no inciso VI, do art. 30, combinado com o art. 33, e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, e Decreto Municipal nº 005/2018, que regulamentou a referida lei no município de Cássia/MG, propomos a **INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a formalização direta de parceria entre a **Prefeitura Municipal de Cássia** e o **Sindicato dos Servidores Públicos de Cássia/MG - SEMPRE**.

Cássia/MG, 14 de janeiro de 2026.


DONIZETE VILELA
Prefeito Municipal

Donizete Vilela
Prefeito Municipal






Prefeitura Municipal de Cássia

Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028

TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE CÁSSIA E O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CÁSSIA/MG - SEMPRE.

O **MUNICÍPIO DE CÁSSIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 17.894.049/0001-38, com endereço à Rua Argentina, 150, em Cássia, Estado de Minas Gerais, devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **DONIZETE VILELA** e **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CÁSSIA/MG - SEMPRE**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 23.778.335/0001-30, representado pelo seu presidente **SR. WAGNER BUCCI ARRUDA**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, com fundamento no Processo Administrativo nº 010/2025 e Inexigibilidade de Chamamento Público nº 002/2026, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Lei Municipal Orçamento 2026 nº 2109 de 23 de dezembro de 2025, Lei Municipal de Subvenções nº 2108 de 23 de dezembro de 2025, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Fomento tem por objetivo a conjugação de esforços e efetiva participação mediante cooperação financeira para manutenção do **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CÁSSIA/MG - SEMPRE**, para consecução de finalidades de interesse público, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, de apoio técnico e estudos, coordenação, proteção e representação dos interesses dos servidores públicos, conforme Plano de Trabalho anexo.

DA GESTÃO:

CLÁUSULA SEGUNDA: A Administração Municipal nomeia como GESTOR do presente Termo de Fomento o Sr. Frank Arantes de Souza, Secretário Municipal de Administração, portador do CPF nº 060.351.036-18.



Prefeitura Municipal de Cássia

Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028

OBRIGAÇÃO DOS PARCEIROS:

CLÁUSULA TERCEIRA - Compromete-se o **MUNICÍPIO**:

- a) Transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Organização da Sociedade Civil - OSC;
- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;
- g) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- h) Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019/2014;
- i) Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

Compromete-se ao **SINDICADO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - SEMPRE**:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos



Prefeitura Municipal de Cássia

Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028

- pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10(dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
 - g) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
 - h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art.11 da Lei 13.019-2014, bem como atender a Lei Federal nº12.527/2011;
 - i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
 - j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
 - k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;
 - l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
 - m) Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
 - n) Aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;



Prefeitura Municipal de Cássia

Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028

- o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- p) Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;
- r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- s) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo do Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- t) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil, para aquisição de materiais e serviços;
- u) Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- v) Comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;
- w) Apresentar até 10(dez) dias após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados e qualitativos alcançados;

CLÁUSULA QUARTA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade;

Parágrafo Único - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.



Prefeitura Municipal de Cássia

Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Parceria, no presente exercício, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, transferirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor total de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais);

Parágrafo Primeiro - O repasse dar-se-á em parcelas mensais conforme cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho em anexo.

Parágrafo Segundo - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso serão depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, na Agência nº 0107, no Caixa Econômica Federal, na Conta Corrente nº 471-1, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

Parágrafo Primeiro - Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- em caderneta de poupança de instituição financeira federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e;
- em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

Parágrafo Terceiro - Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamentos através de emissão de cheques cruzados em nome dos fornecedores e prestadores de serviços com cópia para a prestação de contas.

Parágrafo Quarto - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no § 1º, letra a e b poderão ser utilizados pela



Prefeitura Municipal de Cássia

Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) Descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo único - Compromete-se, ainda, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestar contas parciais mensalmente até o 10º dia subsequente ao mês da última transferência, sob pena de suspensão dos recursos financeiros, e de forma integral das receitas e despesas até 31 de janeiro do exercício seguinte e segundo a Lei nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Organização da Sociedade Civil parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

Parágrafo Primeiro - A prestação de contas deverá ocorrer por meio de plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, dando ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.



Prefeitura Municipal de Cássia

Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028

Parágrafo Segundo - Comprovada a impossibilidade de prestação de contas através de plataforma eletrônica, ou ainda, quando atendidas as condições previstas no art.87 da Lei 13.019/2014, as partes, em comum, efetivarão a prestação de contas de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

Parágrafo Terceiro - Durante o prazo de 10(dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Parágrafo Quarto - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este instrumento tem sua vigência de 14 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026, podendo ser aditivada, conforme Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;



Prefeitura Municipal de Cássia

Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028

- j) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- k) Realizar despesas com:
 - a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - b) Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - c) Pagamento de pessoal contratado pela Organização da Sociedade Civil que não atendam às exigências do art.46 da Lei 13.09/2014;
 - d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- l) Adquirir bens permanentes com os recursos municipais;
- m) Pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar as seguintes penalidades na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo não cumprimento do presente instrumento:

- a) Advertência;
- b) Suspensão dos repasses;
- c) Multa;
- d) Declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

Parágrafo Primeiro - Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas e concedidas do direito de ampla defesa e contraditório. Bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Segundo - A aplicação de multa será de 0,5% a 1% do valor total deste Termo de Fomento.



Prefeitura Municipal de Cássia

Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

Parágrafo Único - Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.

Parágrafo Único - Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Controle Interno, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019/2014 de 31/07/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Cássia para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Cássia

Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionadas neste instrumento.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Cássia/MG, 14 de janeiro de 2026.

DONIZETE VILELA
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CÁSSIA

Donizete Vilela
Prefeito Municipal

WAGNER BUCCI ARRUDA
PRESIDENTE
SINDICADO SERVIDORES PUB. MUNICIPAIS

Testemunhas:

Nome: Ronivaldo Monteiro Rossato

RG: M-6.409.478 SSP/MG

CPF: 757.635.166-72



Prefeitura Municipal de Cássia

Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024

PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS

| | | | | | |
|--|--------------------------------|------------------------------|--|--|--|
| Orgão/Organização da Sociedade Civil CONVENENTE Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cássia | | | | C.N.P.J.: 23.778.335/0001-30 | |
| Endereço: Rua Cel. Saturnino Pereira, 209 - Centro | | | | | |
| Cidade: Cássia | U.F.: MG | C.E.P.: 37.980-000 | DDD/Telefone: (35) 3541-1445 | E-mail: sempredecassia@hotmail.com | |
| Conta Corrente: 471-1 | Banco: Caixa Federal | | Agência: 1017 | Praça de Pagamento: Cássia/MG | |
| Nome do Responsável: Wagner Bucci Arruda | | | C.P.F.: 463.196.706-49 | | |
| C./Órgão Expedidor: 130532002974 SSP/MG | | Cargo: Presidente | | Função Presidente | |
| Endereço: Rua Irmã Paulina, 222 – Bairro Alto Taquaral | | | | C.E.P.: 37.980-000 | |

2- DESCRIÇÃO DO PROJETO/OBJETO

| | | |
|---|--------------------------------|---------------------------------|
| Título do Projeto: Manutenção das atividades do SEMPRE – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cássia | Período de Execução | |
| | Início AP 14/01/2026 | Término AP 31/12/2026 |
| Identificação do Objeto: O presente convênio tem por objetivo a conjugação de esforços e efetiva participação dos convenientes mediante cooperação financeira para manutenção de um projeto de assistência odontológica e distribuição de cestas básicas a seus associados, manutenção das atividades administrativas e da sede da entidade, nesta cidade de Cássia/MG. | | |
| Público Alvo Associados do Sindicato dos Servidores Municipais de Cássia | | |



Prefeitura Municipal de Cássia

Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024

3- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

| Meta | Etapa | Especificação | Indicador Físico | | Duração | |
|------|-------|--|------------------|-----------|----------|-----------|
| | | | Unidade | Qualidade | Início | Término |
| I | I | a) a manter um programa de assistência odontológica a seus associados e distribuição de cestas básicas e manutenção diversa da entidade e da sede. b) a abrir uma conta bancária para movimentação dos recursos recebidos; a) a prestar conta dos recursos recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a sua liberação; b) a permitir o acompanhamento de seus projetos e planos de trabalho, objetivando um melhor atendimento dos beneficiários. | Associados | | 01/ 2026 | 12 / 2026 |



Prefeitura Municipal de Cássia

Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024

4- PLANO DE APLICAÇÃO (R\$1,00)

| Natureza da Despesa | | Total | CONCEDENTE | CONVENENTE |
|---------------------|---|-----------|------------|------------|
| Código | Especificação | | | |
| | Custeio diversos, pessoal e encargos, prestação de serviços pessoa física e jurídica. | 96.000,00 | 96.000,00 | 0,00 |
| TOTAL GERAL | | 96.000,00 | 96.000,00 | 0,00 |

5- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

| Meta | 1º Mes | 2º Mes | 3º Mes | 4º Mes | 5º Mes | 6º Mes |
|------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| I | 8.000,00 | 8.000,00 | 8.000,00 | 8.000,00 | 8.000,00 | 8.000,00 |

| Meta | 7º Mes | 8º Mes | 9º Mes | 10º Mes | 11º Mes | 12º Mes |
|------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| I | 8.000,00 | 8.000,00 | 8.000,00 | 8.000,00 | 8.000,00 | 8.000,00 |

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (CONTRAPARTIDA)

| Meta | 1º Mes | 2º Mes | 3º Mes | 4º Mes | 5º Mes | 6º Mes |
|------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| I | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| Meta | 7º Mes | 8º Mes | 9º Mes | 10º Mes | 11º Mes | 12º Mes |
|------|--------|--------|--------|---------|---------|---------|
| I | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



Prefeitura Municipal de Cássia

Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024

6- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do SEMPRES – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cássia, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Cássia, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou Organização da Sociedade Civil da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento

Cássia/MG, 14 de janeiro de 2026.


WAGNER BUCCI ARRUDA
Presidente - SEMPRES

7- APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(X) APROVADO
() REPROVADO
() APROVADO COM RESSALVAS, com a possibilidade de celebração da parceria, devendo a Administração Municipal, cumprir o que foi ressalvado.

Cássia/MG, 14 de janeiro de 2026.


DONIZETE VILELA
Prefeito Municipal

Donizete Vilela
Prefeito Municipal